



CAIXA Nº
 115
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 213/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
suspensão	P. D. ...
RECLAMANTE Delcídes dos Santos	
RECLAMADO Indústria e Comércio Varanda	
AUDIÊNCIAS 17 / 6 / 63 às 14 hs. 9-4-63 às 13h, 30m.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José H. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 24/ 5 / 63
Fôlha _____ Nº 213 / 63
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz DELCIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, torneiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mendanha, nº32, - pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma " Indústria e Comércio Varanda" sediada à Rua 72, nº32/34 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 16 de Maio de 1960 e continua a prestar os seus serviços;

Que, percebe Cr\$100,00 (cem cruzeiros) por hora;

Que, foi suspenso por 15 dias injustamente e por ter recusado trabalho extraordinário.

DO EXPOSTO, com fundamento 58 da C.L.T. requer, respectivamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, julgada sem efeito a suspensão e, consequentemente, pagar salários dos dias suspensos na importância de Cr\$.... 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 23 de Maio de 1963

pp. *Victor J. J. J.*

Handwritten signature in the top right corner.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu DELCIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, torneiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mendanha nº 32, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA-E COMÉRCIO VARANDA", sediada à Rua 72 nº 32/34, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sub-tabelecer.

Goiânia, 22 de Maio de 1.963.

Delcides dos Santos

3º Tab. - PAULO TEIXEIRA
Reconheço verdadeira a firma *empres de Delcides dos Santos*
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
3º Tab. - PAULO TEIXEIRA
Goiânia, 27 de maio de 1963
Paulo Borges Teixeira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 17 de junho de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 27 de maio de 1963.

Chefe da Secretaria

J. H. de Siqueira

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Indústria e Comércio Varanda

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Deleides dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 17 de junho de 196 3, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 28 de maio de 196 3

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.450, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 28 de maio de 196 3

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

213/63

(FAREI)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fls. 6
[Signature]

SR:

Carimbo do Correto que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

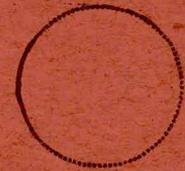
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiania

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.788

D. C. T. - 140 / N

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 12/06/63

Folha 27 Nº 226

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fes. 7
rev.

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Vo autos, como requer, not. ficemel. re as partes da nova audiência.

12-6-63.

J. Sobrinho

Na qualidade de advogado de sr. Getúlio Varanda, exponho e requiro a V. Excia. o seguinte.

Por êsse ilustrado Juiz, foi designada a data de 17 próximo, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento da reclamatória movida por DELCIDES DOS SANTOS contra GETÚLIO VARANDA.

Entretanto, em face do passamento de seu genitor, ocorrido em Cachoeiro de Itapemirim, E.S., empreendeu viagem àquela cidade o Reclamado, a fim de presenciar os funerais e assistir à missa de 7º dia em homenagem ao pranteado varão.

Assim, exposto tão ponderoso motivo, requiro a V. Excia. seja adiada a mencionada audiência.

Juntado o jornal de hoje que noticiou a ocorrência, peço deferimento, comprometendo-me a juntar a outorga de poderes tão logo o Reclamado regressar.

Goiânia, 12 de junho de 1963

José Hermano Sobrinho

cação, além de autoridades, destacando-se o Secretário Sebastião Arantes; Chefe do Gabinete jornalista Sebastião Junqueira; Representante do Secretário da Administração, sr. Inácio Siqueira; diretor do Departamento do Material, sr. Nicanor Gordo; Ministro Nelson Siqueira e vários outros elementos da alta administração fazendária.

Coube ao Secretário da Fazenda dar posse aos novos dirigentes da Receita; diretor geral do Departamento sr. Levino Albino de Faria; diretor da Divisão de Fiscalização, sr. Matias Pinheiro Lemos e diretor da Divisão de Arrecadação, sr. Cícero de Melo.

ORADORES

Discursaram na ocasião vários oradores, destacando-se no entanto a palavra do Secretário Sebastião Arantes que informou aos seus subordinados haver aceito a espinhosa missão de titular da pasta "com o intuito de colaborar com o Governador Mauro Borges, visando sobretudo a realização efetiva do Plano MB".

Destacou mais adiante que ali estava para levar a sua palavra de confiança os diretores do Departamento, entendendo essa confiança a cada um dos servidores da Receita, comprometidos das responsabilidades de suas funções.

Afirmando que "até hoje o Estado de Goiás só arrecada 40% (quarenta por cento) das suas reais possibilidades o Secretário da Fazenda recomendou ao pessoal do fisco energia e austeridade, sem hostilidade ao contribuinte e acrescentou que espera uma arrecadação bem alta, apesar das atuais dificuldades financeiras por que atravessa o país, devido a contenção do crédito".

HUMANO

Na sua dissertação o sr. Sebastião Arantes solicitou dos fiscais um trabalho de esclarecimento justo, humano e correto, seguindo assim, à risca os princípios do atual Governo junto comerciante.

Expressou, em seguida, o voto de confiança que espera o Governador na atuação dos fiscais e no aumento sucessivo da arrecadação, manifestando, ao final, o seu próprio voto de felicidade a cada um dos servidores da Pasta Fazendária.

OUTROS ORADORES

Discursou também o Ministro Nelson Siqueira expressando o seu sentimento

HORÓSCOPO DE HOJE

CAPRICÓRNIO: (de 21 de dezembro a 20 de janeiro) — Dia um pouco agitado. Surgirão pequenas rivalidades. E' evidente gastos inúteis.

AQUÁRIO: (de 21 de janeiro a 20 de fevereiro) — Confie nos amigos. Dia muito bom para esclarecer dúvidas. Acordos familiares

PEIXES: (de 21 de fevereiro a 20 de março) — Evite aventuras com novas relações sentimentais. Impróprio para viagens.

ÁRIES: (de 21 de março a 20 de abril) — Não se deixe dominar pelos ciúmes. Não controle compromissos sem refletir.

TOURO: (de 21 de abril a 20 de maio) — Pequena agitação no lar, provocada por questão de dinheiro. Não faça planos.

GÊMEOS: (de 21 de maio a 20 de junho) — Não faça confidências imprudentes e prematuras. Pequenos contratemplos.

CÂNCER: (de 21 de junho a 20 de julho) — Pode esperar muito do dia de hoje. Não se deixe dominar pelo sentimentalismo.

LEÃO: (de 21 de julho a 20 de agosto) — Excelente para tomar decisões que interessam a sua profissão. Não cometa imprudências.

VIRGEM: (de 21 de agosto a 20 de setembro) — Pode confiar na sua estrela. Receberá uma notícia muito boa.

LIBRA: (de 21 de setembro a 20 de outubro) — Um flirt sem importância poderá trazer-lhe sérias complicações.

ESCORPIÃO: (de 21 de outubro a 20 de novembro) — Dia muito bom para pequenos negócios particulares. Não se deixe dominar pela cólera.

SAGITÁRIO: (de 21 de novembro a 20 de dezembro) — Um encontro imprevisto poderá causar uma grande alegria. Pode assumir atitudes enérgicas.

EMPRESA GOIANA DE CINEMAS SA

APRESENTA

CINE GOIÁS: — 14,30 — 19,30 — 21,30

"Eles não Voltaram" — Com Paulo Goulart e Augusto Cesar.

CINE GOIÂNIA: — 14,30 — 19,30 e 21,30

"O Homem que eu devia Odiar" — Com Maureen O'Hara e Brian Keith, em technicolor.

CINE CAMPINAS: — 14,30 — 19,30 — 21,30

"Já Fomos tão Felizes" — Com Doris Day e David Niven em technicolor.

CINE AVENIDA: 19,50 hs.

"Casinha Pequeninã" — Com Mazaropi, em technicolor.



VOLKSWAGEN
REVENDEDOR AUTORIZADO
PEÇAS - SERVIÇOS

ELETRO MECANICA
DE VEICULOS S/A

Fez anos o médico Pilomia

Transcorreu domingo último a data de aniversário do médico Francisco Pilomia. O ilustre aniversariante, á oportunidade, reuniu em sua propriedade rural seus amigos oferecendo-lhes um churrasco. A senhora Gloria Cunha Pilomia e suas graciosas filhas cercaram todos, aqueles que foram cumprimentar o aniversariante de cativantes, gentilezas.

O Churrasco contou com a presença de grande número de pessoas representativas, colegas e amigos do aniversariante.

Faleceu o sr. José Varanda

Noticias chegadas a esta Capital dizem haver falecido em Cachoeira do Itapemerim, Estado do Espirito Santo, o sr. José Varanda progenitor do industrial Getulio Varanda, residente nesta Capital.

O sr. José Varanda, que era forte fazendeiro naquele municipio, foi vitima de um colapso e seu passamento foi muito sentido nesta Capital onde o ilustre extinto contava com numerosos grupos de amigos.

Ao tomar conhecimento da infausta noticia o sr. Getulio Varanda seguiu para aquela cidade acompanhado de sua esposa Da. Vicentina Carvelo Varanda, afim de assistir ao entêrro que estava marcado para ontem á tarde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fls. 2

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de julho de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de junho de 1963.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

191/63

14

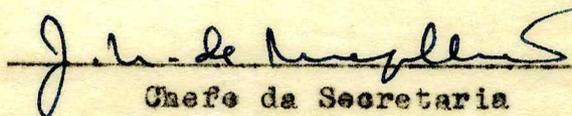
Junho

1963

Ilmo. Sr.

Levo ao seu conhecimento que, em atenção ao seu requerimento, a audiência relativa ao processo JJJ-213/63 entre partes, Delcídes dos Santos como reclamante e V. Sa. como reclamado, foi adiada para o dia 9 de julho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos.

Atenciosas Saudações



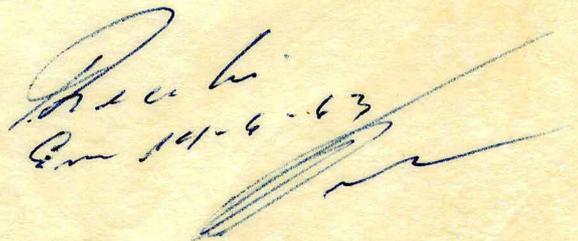
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Indústria e Comércio Varanda

Rua 72 nº 32/34

Nº 66606A

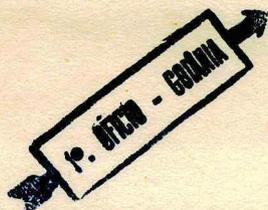

Em 14-6-63

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, GETÚLIO VARANDA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, nomeio e constituo meu bastante procurador e advogado José Hermanno Sobrinho, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, para, com os poderes da cláusula "ad-judicia", defender meus direitos perante a Justiça do Trabalho, na reclamatória movida por DELCIDES DOS SANTOS. Ao procurador era constituído ficam ainda conferidos poderes especiais para transigir, a cordar, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 8 de julho de 1963

Getulio Varanda



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra

Dou fé. Em testº. [assinatura] da verdade

Goiânia, 9 de julho de 1963

NANCY CARNEIRO VAZ - Esc. Jur.

Nancy Carneiro Vaz.

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

MM. J CJ de Goiânia:-

INDÚSTRIA E COMÉRCIO VARANDA, por seu representante legal, Getúlio Varanda, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 72, nº 32/34, produzindo sua defesa nos autos da reclamatória que lhe move seu empregado DELCIDES DOS SANTOS, alega e provará o seguinte.

1 - Que a suspensão imposta ao Reclamante teve sua causa eficiente, ou seja por haver se recusado à prestação de serviço nos termos de dispôste no art. 61 da CLT.

2 - Os fatos assim se deram: A Reclamada vendera um engenho de serra horizontal ao sr. Mário Neves. Entretanto, necessitava referido conjunto de um serviço complementar, consistente em um rasgo de chaveta em uma bucha de ferro para polia e na feitura de uma chaveta para um eixo de engenho de serra.

3 - Pois bem. No dia 4 de maio foi o Reclamante incumbido desses serviços. Como essa data ocorreu num sábado, ficou a execução dos trabalhos para segunda-feira. Aconteceu que o Reclamante, sem qualquer justificativa, faltou nas segunda e terça-feiras; retornando no dia 8, nova recomendação lhe foi dada para a execução de tais tarefas, pois a demora já estava causando prejuízo ao comprador e deixando a Reclamada em má situação perante o mesmo, eis que o conjunto já se encontrava devidamente embalado em um caminhão especialmente fretado. Nesse mesmo dia 8, a Reclamada abonou duas horas de trabalho do Reclamante, que alegou necessitar ir à Saúde Pública em busca de atestado de vacina. No dia seguinte, 9, mais uma vez, a Reclamada atendeu ao pedido do Reclamante, abonando-lhe mais de uma hora de serviço, para fazer matrícula na Escola Técnica, tudo isso sem qualquer desconto em seu salário.

4 - No sábado seguinte, dia 11, findando o expediente, a tarefa de que se achava incumbido o Reclamante estava prestes a

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

ser concluída. Então, a Reclamada, consciente de suas obrigações e atendendo às justas reclamações de comprador da maquinária, com o caminhão carregado há dias, já com reais e manifestos prejuízos a ambas as partes, considerando que com apenas mais uma hora de serviço tudo estaria concluído, sem necessidade da perda de mais dois dias (sábado e domingo), determinou ao empregado Reclamante que terminasse a execução.

5 - Para espanto de todos os circunstantes, de modo grosseiro e insubordinativo, o Reclamante recusou-se a terminar a tarefa, retirando-se, incontinenti, do recinto, sem ao menos receber o salário semanal, pago aos sábados.

6 - Ante tal falta, de tamanha repercussão negativa entre os companheiros de trabalho, viu-se a Reclamada compelida a aplicar no Reclamante a pena de suspensão.

7 - Pelas circunstâncias de que se revestiu a ocorrência, a convocação do Reclamante para terminar o trabalho teve o beneplácito da lei especializada, na exceção contida no art. 61 da CLT, assim expresse:

"Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convenção, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto".

8 - Pela cópia da correspondência dirigida à autoridade local do Trabalho, vê-se o cuidado da Reclamada em cumprir o que determina o parágrafo 1º do citado artigo.

9 - Cumpre notar que o Reclamante não possui recomendável currículo funcional, pois em fevereiro deste ano já fora punido com suspensão de 8 dias, por desídia. Apesar da boa vontade da Reclamada e de suas concessões, jamais houve correspondência por parte do Reclamante, atitude que atinge às raias da ingratidão. No dia da recusa do término do serviço, respondeu o Reclamante

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

ao titular da empresa, quando por este interpelado, que o emprego ali, para ele Reclamante, representava apenas um bico.

10 - Assim, protestando provar o alegado pelos meios permitidos, na certeza absoluta de que agiu sob o manto da lei, a Reclamada pede e espera que essa MM. Junta faça sua costumeira justiça, julgando imprecendente o pedido inicial.

Goiânia, 9 de julho de 1963

P.p. José Hermano Sobrinho

Anexos; 1 instrumento de procuração

1 cópia do expediente dirigido à DRT

1 cópia da carta de suspensão sob registro postal.



Indústria e Comércio Varanda

Getúlio Varanda

ESCRITÓRIO, OFICINAS E DEPÓSITO:
Rua 72 Ns. 32 e 34 - Fones, 11-01 e 14-27 - Caixa Postal, 1022
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Fábrica de Máquinas, Aparêlhos e Arte-
fatos de Metais, Engenhos de serra hori-
zontal e vertical, Carroças e Carrocerias,
Mecânica de Tratores, Máquinas pesadas,
Implementos Agrícolas, Carpintaria,
Fundição, etc.

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NESTA

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia, 13 MAI 1963
DRT-Nº _____

1ª via
Belo Horizonte

Levo ao conhecimento de V. Excia., que por motivo de necessidade imperiosa para a conclusão de serviço inadiável, foi prorrogado nos termos do art. 61 da C.L.T. o expediente do operário DELCIDES DOS SANTOS, dia 11 deste mês, até duas horas, tendo o aludido operário se recusado a cumprir a ordem desta firma.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. protestos de elevada estima e consideração.

Getúlio Varanda

Goiânia, 13 de maio de 1963



Indústria e Comércio Varanda

Getulio Varanda

ESCRITÓRIO, OFICINAS E DEPÓSITO:
Rua 72 Ns. 32 e 34 - Fones, 11-01 e 14-27 - Caixa Postal, 1022
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Fábrica de Máquinas, Aparelhos e Arte-
fatos de Metais, Engenhos de serra hori-
zontal e vertical, Carroças e Carrocetas,
Mecânica de Tratores, Máquinas pesadas,
Implementos Agrícolas, Carpintaria,
Fundição, etc.

Goiânia, 13 de maio de 1963

Ilmo. Sr.
Delcídes dos Santos
Rua Mendanha, nº 32
Esplanada da Estrada de Ferro Goiás
Nesta

Passo às mãos de V. S., a la. via da carta de
11 deste mês, referente à penalidade de suspensão de quinze-
(15) dias que lhe foi aplicada por esta firma, por motivo de
falta grave.

A presente carta é enviada via postal, por -
ter V. S. se recusado a assinar a 2a. via e receber a la. via
da carta supra citada.

Saudações

Getulio Varanda

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mod. 256

Diretoria Regional d.....

Varanda

Fábrica de Máquinas, Aparelhos e Artefatos de Metais, Engenhos de serra horizontal e vertical, Carroças e Carrocerias, Mecânica de Tratores, Máquinas pesadas, Implementos Agrícolas, Carpintaria, Fundição, etc.

SERVIÇO POSTAL AÉREO

CERTIFICADO DE REGISTRO

Destino *nesta*

Nº *73049*

Taxa aérea..... Cr\$ *48,00*

Taxa ordinária.....

Assinatura do empregado

EPÓSITO:
- Caixa Postal, 1022
DIAS

2ª VIA

de maio de 1963



inão grave -- SUSPENSÃO

Após diversas advertências verbais, foi V. S., em 5 de fevereiro dêste ano, suspenso por oito (8) dias, em vista de sua comprovada desídia, faltando seguidamente ao serviço, comprometendo seriamente a estrutura disciplinar nas oficinas desta firma.

Esperava que depois daquela punição viesse V. S. a compreender melhor suas obrigações resultantes de seu contrato de trabalho e procurasse corrigir as irregularidades apontadas, como sejam: displicência no desempenho de suas funções, má vontade e injustificadas faltas ao serviço. Vem agora, V. S. de cometer falta grave, recusando-se a terminar o seguinte serviço de que estava incumbido: rasgo de chaveta em uma bucha de polia e uma chaveta para engenho de serra horizontal, serviço êsse de duração inferior a uma (1) hora de trabalho.

Tornava-se inadiável a conclusão do aludido serviço, visto como o cliente desta firma encontrava-se com o caminhão chapa nº 6485-Goiânia, estacionado à porta dêste estabelecimento, exclusivamente a espera da boa vontade de V. S., para terminar o recebimento da encomenda que fizera a esta Empresa.

Entretanto, apesar de ter esta firma dado a ordem no sentido de V. S. concluir o referido serviço, V. S. negou-se peremptoriamente e publicamente a terminá-lo, preferindo abandonar o recinto das Oficinas, deixando voluntária e propositalmente de receber o seu salário desta semana.

Tal falta, insubordinação grave, está caracterizada como justa causa na rescisão dos contratos de trabalho.

É de se notar ainda, que esta firma tem a faculdade de prorrogar o expediente, conforme preceitua o art. 61 da C.L.T.

Como se trata de falta que vem prejudicar sensivelmente a boa marcha dos serviços desta Oficina, esta firma resolveu aplicar-lhe a pena de suspensão de quinze (15) dias, a contar de 13 dêste mês.

V. S. deverá retornar ao serviço dia 28 do corrente mês.

Suspendendo-o pela segunda vez por faltas de gradação mais grave, que profundo prejuízo têm causado a esta firma, principalmente na parte disciplinar, em que tem sido V. S. um péssimo exemplo aos demais operários, quero deixar bem claro que não mais poderei permitir que isso venha a se repetir no futuro.

Assim, se ao seu regresso continuar V. S. a cometer as irregularidades apontadas, serei forçado, no interêsse da ordem e disciplina do estabelecimento, a demiti-lo por justa causa.

Sem mais, firmo-me

Delúcio Varanda

Recebi a la. via da presente carta. Testemunhas:
Em 13-maio-1963

Melton Batista

Rio Gomes Lourenço

Mário Neves

O Sr. Delúcio dos Santos

1ª via desta carta

15.90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Delcídes dos Santos e o reclamado Indústria e Comércio Varanda

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado reduz a suspensão aplicada ao reclamante para oito dias, pagando-lhe, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 5.000,00, por saldo da presente reclamação, ficando o pagamento da instituição de previdência por conta do reclamado.

Custas no valor de Cr\$ 326,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

RECLAMADO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre os signatários abaixo assinados, compareceram para a conciliação e julgamento do presente conflito de interesses, a parte reclamante, Sr. *Dolceides dos Santos*, e a parte reclamada, Sr. *Agelino Varanda*.

Do que, para constar, eu, *Aluísio Costa*,
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

Dolceides dos Santos
RECLAMANTE

Agelino Varanda
RECLAMADO



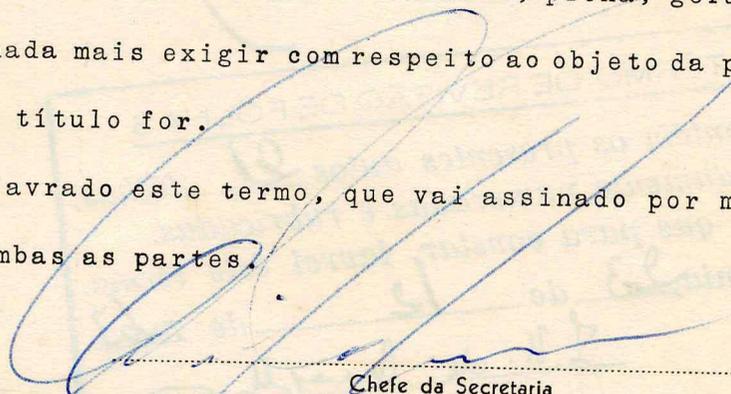
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Delcídes dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Indústria e Comércio Varanda (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~acordo preferencial~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a Processo JCG-213/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 163,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria

Delcídes dos Santos
Reclamante

Johão Varanda
Reclamado

Custos

conforme Conciliação d. fl. nº 163, -



1963

CONCLUSÃO

[Handwritten signature]
Secretário

Destino. Arquivo.
em 15.7.63
Mariano Costa

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 21 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. H. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria